

TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91

NIRE 35.300.159.845

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. A SER REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA REABERTURA DOS TRABALHOS INICIADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015

COMPLEMENTAÇÃO DE DETERMINADOS TERMOS DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DIVULGADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2015 E EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015 E NOVA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Debenturistas,

A administração da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Companhia") vem apresentar e propor aos titulares das debêntures de sua 4ª (Quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional para distribuição pública da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até duas Séries, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*", datado de 27 de agosto de 2012, conforme alterado ("Escritura"), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada em 16 de novembro de 2015, às 10:00 horas ("AGD"), no Hotel Caesar Business, São Paulo Faria Lima, salas 08 e 09, Rua Olimpíadas nº 205 - Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, para reabertura dos trabalhos iniciados na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de novembro de 2015:

Esta proposta da administração é divulgada para complementar a proposta da administração aos Debenturistas, divulgada em 16 de outubro de 2015 e em 05 de Novembro de 2015.

Os termos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão o significado: (i) a eles aqui atribuído, ainda que posteriormente ao seu uso; e/ou (ii) a eles atribuído na Escritura.

1) Deliberação sobre a aprovação da dispensa temporária de determinados *covenants* financeiros previstos na Escritura.

Tendo-se em conta os itens abaixo, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas, a aprovação da dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, do índice financeiro previsto na alínea “r(iv)” da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura, exclusivamente para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015, conforme termos e condições que serão discutidos na AGD (“Deliberação – Covenants Financeiros”):

(i) a piora do cenário macroeconômico brasileiro nos últimos anos, com queda do Produto Interno Bruto (“PIB”), que incide em um impacto negativo no desempenho operacional das concessões, assim como outros fatores que impactaram esse desempenho: no caso das concessões rodoviárias, as controladas tiveram impacto da Lei nº 13.103/25, de 02 de março de 2015 (“Lei dos Caminhoneiros”), com a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de caminhões que circulam vazios, e da greve dos caminhoneiros, que paralisaram as rodovias do país em fevereiro de 2015. Adicionalmente, a queda acentuada de tráfego observada na Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (“Concer”) reflete a mudança da praça de pedágio do km 104 para o km 102. Essa perda já foi reequilibrada nos reajustes aprovados em agosto de 2014 e em agosto de 2015, e será compensada no desempenho futuro da concessionária. Vale ressaltar que o impacto da Lei dos Caminhoneiros será reequilibrado através de reajustes tarifários. Com relação ao segmento portuário, além do impacto do cenário econômico atual, a queda do volume de TEUs apresentada nos últimos meses pela Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes (“Portonave”) também foi impulsionada pela greve dos caminhoneiros na cidade de Navegantes na primeira quinzena de abril 2015, com duração de oito dias. Vale destacar que a partir de agosto de 2015, em função do início da operação de cinco novas linhas de longo curso na Portonave, a movimentação passou a apresentar crescimento relevante frente ao ano anterior. A movimentação de agosto de 2015 foi o melhor desempenho mensal registrado na história da Portonave, e a Companhia continua confiante no alto potencial competitivo do terminal e na capacidade de agregar serviços adicionais à operação portuária. No segmento aeroportuário, vale destacar que a queda no volume de carga no Aeroporto Internacional de Viracopos, reflexo do arrefecimento econômico, é compensada no desempenho financeiro do aeroporto através de ações de foco em carga de alto valor agregado, melhoria na infraestrutura (ampliação das câmaras frigoríficas), redução do tempo médio de desembarque de cargas, entre outras medidas;

(ii) o aumento do custo financeiro da Companhia, em função da maior variação monetária das operações financeiras atreladas a CDI, IPCA, TJLP e IGPM, assim como o aumento da curva de juros estimada para os próximos anos. Vale destacar que os investimentos da Concebra – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. possui um impacto adicional na alavancagem com redução gradual tendo em vista a geração de EBITDA em função do início da cobrança de pedágio que se deu em 27 de junho de 2015. Os investimentos da Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. – Concepa e da Concer fazem frente aos aditivos firmados

com o poder concedente, que promovem um reembolso do valor acordado ou extensão de prazo do contrato de concessão; e

(iii) o impacto do fator GSF (*Generation Scaling Factor*) nos custos das controladas Rio Verde Energia S.A. ("Triunfo Rio Verde") e Rio Canoas Energia ("Triunfo Rio Canoas"), em função do corte médio da energia assegurada do sistema de cerca de 20% apenas em 2015. Vale destacar que a Companhia recebeu uma decisão judicial favorável referente a liminar que limita o impacto do GSF em até 5% da Triunfo Rio Canoas e da Triunfo Rio Verde, fator que reequilibra os custos nesse segmento nos meses consecutivos a julho de 2015. Adicionalmente, a Companhia destaca que anunciou no final de agosto de 2015 a venda dos seus ativos de energia Triunfo Rio Canoas e da Triunfo Rio Verde e TNE - Triunfo Negócios de Energia S.A. ("TNE") e em conjunto com a Triunfo Rio Verde e a Triunfo Rio Canoas, "Ativos de Energia") no valor de R\$ 970 milhões, sujeito a ajustes usuais nesse tipo de operação, assim como assunção das dívidas brutas de curto e longo prazos destas três controladas, que em 31 de dezembro de 2014 totalizavam R\$ 770,4 milhões, e potencial pagamento de R\$ 148,5 milhões, condicionado ao atingimento de determinados eventos. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") aprovaram sem restrições a alienação da totalidade da participação dos Ativos de Energia. A Companhia aguarda a conclusão da transação, estando pendente, entre outros, a aprovação dos credores e de determinadas autoridades governamentais da China.

2) Deliberação sobre o pagamento de prêmio aos Debenturistas pela Companhia.

Em contrapartida à aceitação, pelos Debenturistas, da dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, do índice financeiro previsto na alínea "r(iv)" da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura, exclusivamente para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015, a administração da Companhia propõe:

Waiver Fee – o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas titulares das Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee* (conforme abaixo definido). O pagamento do prêmio será realizado até 15 de dezembro de 2015 ou em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos recursos decorrentes da venda dos Ativos de Energia, o que ocorrer primeiro ("Data de Pagamento do Waiver Fee"), e será no valor equivalente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ("Waiver Fee") do saldo devedor das Debêntures do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo I à presente.

3) Deliberação sobre a realização da aquisição obrigatória das Debêntures.

Em contrapartida à aceitação, pelos Debenturistas, da dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, do índice financeiro previsto na alínea "r(iv)" da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura, exclusivamente para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015, a administração da Companhia propõe:

Aquisição Obrigatória – Adicionalmente ao pagamento do *Waiver Fee*, a Companhia desde já se compromete perante os Debenturistas, em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos decorrentes da venda dos Ativos de Energia (“Data da Aquisição Obrigatória”), a realizar a aquisição obrigatória das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que assim desejarem e se manifestarem nesse sentido na AGD, limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Debêntures em Circulação, sem distinção de série (“Debenturistas da Aquisição Obrigatória” e “Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), de acordo com os procedimentos detalhadamente descritos no Anexo I (“Aquisição Obrigatória”), a qual será feita em mercado secundário ao preço das Debêntures calculado conforme abaixo. No âmbito da 3ª emissão de debêntures da Companhia (“3ª Emissão de Debêntures”), a Companhia também propôs a aquisição obrigatória de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de debêntures em circulação da 3ª Emissão de Debêntures (“Limite da Aquisição Obrigatória 3ª Emissão de Debêntures”). Caso a Aquisição Obrigatória da 3ª Emissão de Debêntures seja inferior ao Limite da Aquisição Obrigatória 3ª Emissão de Debêntures, o volume financeiro não utilizado na 3ª Emissão de Debêntures será destinado para aumentar o Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures (“Novo Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures”):

- Debêntures da Primeira Série – O montante financeiro de Aquisição Obrigatória a ser pago a cada Debenturista da Primeira Série que aderiu à Aquisição Obrigatória será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data da Aquisição Obrigatória, de acordo com a fórmula constante do Anexo I, considerando o PU da Data de Aquisição das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no Anexo I).
- Debêntures da Segunda Série – O montante financeiro de Aquisição Obrigatória a ser pago a cada Debenturista da Segunda Série que aderiu à Aquisição Obrigatória será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data da Aquisição Obrigatória, de acordo com a fórmula constante do Anexo I, considerando o PU da Data de Aquisição das Debêntures da Segunda Série (conforme definido no Anexo I).

A Aquisição Obrigatória das Debêntures detidas pelos Debenturistas da Aquisição Obrigatória ocorrerá somente quando do efetivo recebimento, pela Companhia, dos recursos obtidos com a venda dos Ativos de Energia, de acordo com os termos e condições descritos no Anexo I.

Do montante financeiro a ser pago a cada Debenturista referente à Aquisição Obrigatória será descontado o valor do *Waiver Fee* pago ao respectivo Debenturista, observado o disposto no Anexo I.

Os termos e condições da Aquisição Obrigatória das Debêntures deverão ser formalizados por meio de celebração de aditamento à Escritura.

4) Propostas Adicionais.

A Companhia poderá assumir determinadas obrigações perante os Debenturistas em contrapartida à aceitação da dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, do índice financeiro previsto na alínea “r(iv)” da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura, exclusivamente para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015, as quais serão discutidas na assembleia geral de debenturistas e poderão ser distintas ou complementares às obrigações propostas acima. Nesta hipótese, tais obrigações poderão constar de aditamento à Escritura de Emissão, conforme deliberações tomadas de comum acordo com os Debenturistas.

5) Deliberação para que a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pratique todas as providências necessárias para o cumprimento da Deliberação – *Covenants* Financeiros e a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

Por fim, caso qualquer das deliberações acima sejam aprovadas pelos Debenturistas reunidos em AGD, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”), deverá tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura para incluir a previsão da Aquisição Obrigatória e demais documentos relativos à Emissão, conforme necessário.

6) Conclusão.

Todos os documentos relacionados às propostas aqui elencadas estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Companhia e pode ser visualizada na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (<http://ri.triunfo.com/>). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à Ordem do Dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura.

São Paulo, 12 de novembro de 2015.

Sandro Antônio de Lima
**Diretor Administrativo Financeiro e
Diretor de Relacionamento com Investidores**

ANEXO I

Procedimentos Relacionados ao Pagamento do *Waiver Fee* e à Aquisição Obrigatória

I - *WAIVER FEE*

1. Caso seja aprovada pelos Debenturistas a dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, do índice financeiro previsto na alínea “r(iv)” da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura, exclusivamente para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015, a Companhia se obrigará a pagar aos Debenturistas o *Waiver Fee*, nos termos descritos abaixo.

1.1 O pagamento do *Waiver Fee* será realizado pela Companhia na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo certo que todos os Debenturistas receberão o valor a eles devido em uma única data. O pagamento do *Waiver Fee* será realizado exclusivamente por meio da CETIP.

1.2 Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.

II - AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

2. Sem prejuízo do pagamento do *Waiver Fee*, caso seja aprovada pelos Debenturistas a dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, do índice financeiro previsto na alínea “r(iv)” da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura, exclusivamente para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015, a Companhia se obriga a realizar a Aquisição Obrigatória, nos termos descritos abaixo.

2.1 O exercício da Aquisição Obrigatória (i) será proporcional às Debêntures de titularidade de cada Debenturista que exclusivamente aderir à Aquisição Obrigatória na AGD, observado o procedimento previsto no item III abaixo; e (ii) estará condicionado ao efetivo recebimento, pela Companhia, dos recursos provenientes da venda dos Ativos de Energia.

2.2 **Aquisição obrigatória das Debêntures da Primeira Série** – O montante financeiro de Aquisição Obrigatória a ser pago a cada Debenturista da Primeira Série que aderiu à Aquisição Obrigatória será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data da Aquisição Obrigatória, de acordo com a fórmula abaixo, considerando a Remuneração da Primeira Série prevista na Escritura (“PU da Data de Aquisição das Debêntures da Primeira Série”);

2.3 O preço de Aquisição Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com seguinte a fórmula:

Valor a ser pago no ato da Aquisição Obrigatória das Debêntures da Primeira Série = (número de debêntures objeto da Aquisição Obrigatória detidas pelo respectivo Debenturista) * [(PU da Data de Aquisição das Debêntures da Primeira Série) – (montante financeiro pago ao respectivo Debenturista a título de *Waiver Fee*)]

2.3.1 O valor da Aquisição Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será calculado conforme acima, sendo que esse valor e a Emissão deverão sempre respeitar o disposto no inciso I e II do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.3.2 Do montante financeiro referente à Aquisição Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será descontado o montante financeiro pago ao respectivo Debenturista à título de *Waiver Fee*, conforme indicado na fórmula do item 2.3 acima. No entanto, caso a Companhia receba efetivamente os recursos decorrentes da venda dos Ativos de Energia antes da Data de Pagamento do *Waiver Fee*, o desconto do montante financeiro pago ao respectivo Debenturista à título de *Waiver Fee*, não será aplicável para fins deste item e da fórmula indicada no item 2.3 acima.

2.4 **Aquisição obrigatória das Debêntures da Segunda Série** – O montante financeiro de Aquisição Obrigatória das Debêntures da Segunda Série será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data da Aquisição Obrigatória, de acordo com a fórmula abaixo, considerando a Remuneração da Segunda Série prevista na Escritura (“PU da Data de Aquisição das Debêntures da Segunda Série”).

2.5 O preço de Aquisição Obrigatória das Debêntures da Segunda Série será calculado de acordo com seguinte a fórmula:

Valor a ser pago no ato da Aquisição Obrigatória das Debêntures da Segunda Série = (número de debêntures objeto da Aquisição Obrigatória detidas pelo respectivo Debenturista) * [(PU da Data de Aquisição das Debêntures da Segunda Série) – (montante financeiro pago ao respectivo Debenturista a título de *Waiver Fee*)]

2.5.1 O valor da Aquisição Obrigatória das Debêntures da Segunda Série será calculado conforme acima, sendo que esse valor deverá sempre respeitar o disposto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2 Do montante financeiro referente à Aquisição Obrigatória das Debêntures da Segunda Série será descontado o montante financeiro pago ao respectivo Debenturista à

título de *Waiver Fee*, conforme indicado na fórmula do item 2.5 acima. No entanto, caso a Companhia receba efetivamente os recursos decorrentes da venda dos Ativos de Energia antes da Data de Pagamento do *Waiver Fee*, o desconto do montante financeiro pago ao respectivo Debenturista à título de *Waiver Fee*, não será aplicável para fins deste item e da fórmula indicada no item 2.5 acima.

III - Procedimentos a serem observados durante a realização da AGD

3.1 Os Debenturistas que optarem por aderir à Aquisição Obrigatória, deverão indicar obrigatoriamente a quantidade de Debêntures de sua titularidade, na data de realização da AGD, que deverão ser objeto da Aquisição Obrigatória.

3.2 Caso a quantidade de Debêntures objeto da Aquisição Obrigatória seja superior ao Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures ou ao Novo Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável, haverá rateio entre os Debenturistas de forma que o número total de Debêntures indicado por cada um dos Debenturistas seja reduzido de maneira proporcional entre todos os Debenturistas que aderiram à Aquisição Obrigatória até o Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures ou ao Novo Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

3.2.1 Caso o resultado da proporção indicada acima resulte em um número fracionado em relação ao número de Debêntures indicado pelo Debenturista que aderiu à Aquisição Obrigatória, este número será arredondado para abaixo, por Debenturista, de forma que o número de Debêntures detida individualmente por cada Debenturista seja um número inteiro.

3.3 A quantidade exata de Debêntures que serão objeto da Aquisição Obrigatória será definida exclusivamente na AGD e não poderá ser superior ao Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures ou ao Novo Limite da Aquisição Obrigatória da 4ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

IV - Procedimentos a serem observados no ato da Aquisição Obrigatória

4. Após a definição do número total de Debêntures que serão objeto da Aquisição obrigatória nos termos do item III acima e em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos decorrentes da venda dos Ativos de Energia, a Companhia realizará a Aquisição Obrigatória de acordo com itens II e III acima e observado os seguintes procedimentos:

- (i) em até 03 (três) dias úteis da data em que receber os recursos provenientes da venda dos Ativos de Energia, a Companhia deverá enviar notificação por escrito, ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas da

Aquisição Obrigatória e à CETIP (sendo que essa comunicação à CETIP deverá ocorrer, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data da Aquisição Obrigatória), contendo a Data da Aquisição Obrigatória (“Notificação de Aquisição Obrigatória”);

- (ii) o valor a ser pago à título de Aquisição Obrigatória será calculado de acordo com os termos do itens 2.3 e 2.5 acima;
- (iii) a Aquisição Obrigatória deverá ser realizada, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (ii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;
- (iv) todos os custos e despesas decorrentes da Aquisição Obrigatória aqui prevista serão integralmente incorridos pela Companhia; e
- (v) a obrigação de realizar a Aquisição Obrigatória da Companhia expirará quando da realização dos procedimentos acima, sendo que Aquisição Obrigatória será apenas realizada aos Debenturistas da Aquisição Obrigatória que manifestarem sua intenção e indicarem o número de Debêntures que seriam objeto da Aquisição Obrigatória na AGD.